



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 006/2019
Processo Administrativo 4663/2019
Ref. ao Processo Licitatório nº 20185/2018

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso interposto pela empresa CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME, protocolizada sob o nº 4663/2019, em 17 de abril de 2019, pleiteando desclassificação da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, declarada vencedora do lote 02 do PE nº 006/2019.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que a legitimidade não foi preenchida.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/05, do processo administrativo nº 4663/2019, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 20185/2018), requer "(...) o presente Recurso Administrativo seja julgado procedente e desclassifique a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (...)".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição dos bens que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação dos recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, qual seja, "(...) o produto ofertado pela empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP não atende ao solicitado no edital (...)", o parecer técnico esclarece pontualmente tal afirmação.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e decisão da Secretária da pasta.

Viana/ES, 09 de maio de 2019.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 048/2019